



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 167/2025****OBJETO:** *Sandbox Regulatório para Inovação da Inspeção de Tráfego, Descarbonização e Segurança***ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S):** 50500.220598/2023-93**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** [Parecer n. 00218/2024/PF-ANTT/PGF/AGU \(SEI nº 28360173\)](#)**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de homologação do resultado do processo seletivo decorrente do Edital Eletrônico nº 1/2025, que tem por objeto a seleção de projetos voltados à implementação de ambiente regulatório experimental para testar a execução de inspeção de tráfego com o uso de tecnologias inovadoras e foco na eficiência operacional, descarbonização e segurança, no âmbito das concessões de rodovias federais.

**2. DOS FATOS**

2.1. A proposta de inovação na inspeção de tráfego foi inicialmente apresentada pela Concessionária Ecovias do Araguaia, [Requerimento ECA-GAC-0820-2023 - Drones para inspeção \(SEI nº 17896873\)](#), a qual propôs *Sandbox Regulatório* para teste do serviço com a utilização de drones e CFTV com IA (rede neural). Contudo, a Agência avaliou como oportuna a ampliação da participação às demais concessionárias, por meio de edital, a fim de promover a diversificação de modelos inovadores de inspeção de tráfego e, assim, possibilitar a consolidação de parâmetros técnicos que subsidiem o acolhimento de novas regras para as futuras concessões de rodovias federais, bem como a eventual adaptação das concessões vigentes, quando aplicável, conforme análise disposta na [Nota Técnica - ANTT 5482 \(SEI nº 24708829\)](#).

2.2. Após consulta interna, cujo resultado também foi registrado no documento técnico supramencionado, o tema foi submetido à discussão pública, por meio da Reunião Participativa nº 12/2024, realizada em 20 de agosto de 2024. O referido debate foi formalizado pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 24940218), com o objetivo de colher contribuições, de forma ampla, para construção de conhecimento sobre a matéria proposta.

2.3. A minuta de edital apresentada à Diretoria Colegiada (SEI nº 28417797), portanto, baseou-se nas contribuições decorrentes das áreas técnicas consultadas, no resultado apurado na mencionada reunião pública, conforme justificativas registradas na [Nota Técnica - ANTT 7920 \(SEI nº 25958850\)](#), bem como na apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos do [Parecer n. 00218/2024/PF-ANTT/PGF/AGU \(SEI nº 28360173\)](#), seguido da [Nota Técnica - ANTT 12339 \(SEI nº 28440444\)](#).

2.4. Após os devidos trâmites institucionais, em 31 de janeiro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 29445433) o Aviso de Edital Eletrônico nº 1/2025, cujo objeto é a seleção de projetos para ambiente regulatório experimental com tecnologias inovadoras aplicadas à inspeção de tráfego das rodovias federais concedidas, alinhadas aos princípios da descarbonização e da segurança. A divulgação foi autorizada por meio da Deliberação ANTT nº 23, de 30 de janeiro de 2025 (SEI nº 29445410), e a Portaria DG nº 18, da mesma data, instituiu a Comissão de *Sandbox Regulatório* para atuar no processo seletivo e no acompanhamento dos experimentos regulatórios (SEI nº 29445486).

2.5. O Aviso do Edital foi republicado no DOU em 12 de fevereiro de 2025 (SEI nº 29751839), para atualização de cronograma. Após essa etapa, em 25 de fevereiro, realizou-se a primeira reunião da Comissão (SEI nº 30141946), para alinhamentos iniciais e apresentação dos membros.

2.6. A partir do dia 5 de março de 2025, a ANTT recebeu propostas de participação, sendo protocoladas pela Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. (SEI nº 30308306), Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. (SEI nº 30304886) e Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. (SEI nº 30295775). Em 14 de março, foi analisada a proposta da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. (SEI nº 30574644) e, em 21 de março, a comissão avaliou as propostas da Ecovias do Araguaia e da Nova Rota do Oeste (SEI nº 30767987).

2.7. Em 25 de março, a comissão expediu ofícios com pedidos de esclarecimentos às proponentes (30742473, 30743009 e 30743725). Respostas e solicitações de dilação de prazo foram recebidas em 31 de março (31001707 e 30996426) e em 2 a 3 de abril (31077572 e 31089051), incluindo novas informações pelas concessionárias envolvidas.

2.8. Ainda no dia 2 de abril foi publicado o Comunicado nº 1 da Comissão de *Sandbox Regulatório* (SEI nº 31039747) para divulgar a prorrogação de prazos do cronograma do edital. Na sequência, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária expediu ofício-circular (SEI nº 31069292) para amplo conhecimento das concessionárias de rodovias federais a respeito do referido comunicado.

2.9. A 4ª Reunião da Comissão, realizada em 4 de abril (SEI nº 31159953), analisou os esclarecimentos enviados e deliberou pela realização de reuniões específicas com cada proponente, ocorridas nos dias 8 e 9 de abril de 2025, conforme registros SEI nº 31184891, 31188910 e 31220990.

2.10. Após o recebimento de informações e versões revisadas dos planos de trabalho, em 9 e 10 de abril (31232812, 31233012 e 31241136), a Comissão realizou a 5ª Reunião, em 10 de abril de 2025 (31241705), para julgamento final das propostas, conforme cronograma do Edital Eletrônico nº 1/2025 (31039747). O resultado do julgamento foi então publicado por meio do Comunicado nº 2, de 10 de abril de 2025 (SEI nº 31358913).

2.11. Considerando a ausência de interposição de recursos no prazo previsto no cronograma estabelecido no Comunicado nº 1, de 28 de março de 2025 (SEI nº 31039747), a SUROD encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para homologação do resultado, com o Relatório à Diretoria 190/2025 (31914598) e respectiva Minuta de Deliberação (31603038). Vieram então os autos à minha relatoria em 8/5/2025 conforme Certidão de Distribuição (32018097).

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Em 10 de abril de 2025, a Comissão de *Sandbox Regulatório*, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 18, de 30 de janeiro de 2025, concluiu a análise final referente ao julgamento dos projetos apresentados pelas concessionárias de rodovias federais interessadas em participar do ambiente regulatório experimental voltado à inovação na inspeção de tráfego, com foco na descarbonização e na segurança, conforme disposições do Edital Eletrônico nº ANTT 1/2025.

3.2. Cumpre esclarecer que os critérios de exigibilidade, previstos no item 5 do referido edital, foram devidamente verificados pela Comissão durante as reuniões realizadas nos dias 14 e 21 de abril de 2025. No que tange à formalidade de apresentação dos planos de trabalho, conforme exigido no item 4.2 do edital, a Comissão procedeu às conferências necessárias, cujo resultado está formalizado na [Nota Técnica - ANTT 3269 \(SEI nº 31233068\)](#), consolidando a verificação do atendimento às exigências formais por parte das proponentes.

3.3. Superada a etapa de verificação documental e formal, a Comissão deu continuidade à avaliação das propostas, aplicando os critérios de análise definidos no item 8.4 do edital, que abrangem as dimensões técnica, de viabilidade e de aderência às diretrizes do experimento regulatório de inspeção de tráfego, descarbonização e segurança. Os resultados dessa análise encontram-se detalhados na tabela disposta no item 5.4 da referida nota técnica, elaborada pela Comissão de *Sandbox* Regulatório com base nas pontuações atribuídas, resumida a seguir:

Concessionária	Pontuação	Julgamento
Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.	89	Projeto Habilidado
Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	84	Projeto Habilidado
Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.	86	Projeto Habilidado

3.4. Conforme demonstrado, todas as três proponentes obtiveram pontuação superior a 80 (oitenta) pontos, atendendo ao requisito mínimo de habilitação estabelecido no item 8.4 do edital, transscrito abaixo:

"8.4 Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de oitenta pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 1:  
...."

3.5. No que se refere ao quantitativo de empresas habilitadas, embora o item 3 do Edital Eletrônico nº 1/2025 preveja a seleção de até quatro projetos inovadores, preferencialmente distribuídos entre as diferentes etapas de concessões rodoviárias federais, a comissão deliberou pela habilitação dos três projetos que atingiram a pontuação mínima exigida, mesmo que dois deles sejam oriundos da 4ª etapa de concessões e apenas um da 3ª etapa. Considerando a inexistência de propostas elegíveis das demais etapas e a disponibilidade de vagas remanescentes, a decisão da Comissão visa otimizar o uso do ambiente regulatório experimental, ampliando o espectro de soluções inovadoras a serem testadas, sem afronta às regras do edital.

3.6. Concluiu-se, portanto, que as três propostas analisadas demonstraram conformidade com os critérios estabelecidos, evidenciando viabilidade técnica, aderência às diretrizes do experimento e alinhamento aos objetivos de fomento à inovação, descarbonização e segurança, no contexto das concessões rodoviárias federais. Dessa forma, procedeu-se à habilitação das proponentes para a continuidade do certame (Comunicado nº 2, de 10 de abril de 2025, SEI nº 31358913).

3.7. Já me manifestei nesses autos na Declaração de Voto 1/2025 (29424735) por ocasião da publicação do Edital, sob a Relatoria do Diretor Luciano Lourenço, com o qual contribuí trazendo apontamentos referentes à então recém publicada Resolução nº 6057, de 28 novembro de 2024, que institui o Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e reúne um conjunto integrado de medidas, parâmetros e instrumentos destinados a promover o desenvolvimento sustentável da infraestrutura de transportes terrestres no âmbito das rodovias e ferrovias federais reguladas pela ANTT.

3.8. O Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, ou somente PSI, prevê que a adesão voluntária das concessionárias ao programa se dê por edital próprio, conforme art. 5º § 1º, a partir de proposta do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade.

3.9. A partir disso, foi desenvolvido a minuta de edital para a adesão voluntária das concessionárias, detalhando o processo de seleção e acompanhamento, que inclui os instrumentos PDS (Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade) e IDS (Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade), o qual encontra-se, atualmente, sob minha relatoria para deliberação.

3.10. Dentre os nove diferentes Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS), destaco o PDS3, que trata da Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição e, para o modo rodoviário, prevê requisitos que abordam descarbonização.

3.11. Nesses termos, verifico uma interface entre os dois projetos de *Sandbox*, ao somarem esforços para a descarbonização.

3.12. Entretanto, destaca-se algumas diferenças na abordagem de cada projeto: o *Sandbox* de Inspeção de Tráfego por drones é precipuamente voltado aos aspectos de fiscalização, e trata da descarbonização pontual proveniente da substituição de veículos das concessionárias responsáveis, tradicionalmente, por fazer essa inspeção. No caso do *Sandbox* do PSI, os requisitos que abordam a descarbonização são relacionados também aos usuários e fornecedores, e pertencem à categoria "Adicionalidades" - categoria esta prevista na nota de corte (verificação do atendimento do PDS) apenas para o Nível III do Programa, servindo apenas como melhoria da pontuação (ranqueamento) no caso dos Níveis I e II.

3.13. Ainda que se trate de abordagens diferentes, devo ressaltar que, em casos que ensejarem reequilíbrio econômico-financeiro no PSI (Níveis II e III do Programa), há que se evitar sobreposição entre as ações dos dois *Sandbox*.

3.14. Ou seja: a uma concessionária que já participe do presente *Sandbox* de Inspeção de Tráfego, não é vedada a participação no futuro *Sandbox* do PSI. Entretanto, naquele ambiente experimental, não poderá pleitear reequilíbrio para a substituição de veículos de inspeção por tecnologia de menor pegada de carbono como parte do atendimento de um dos requisitos de mitigação de GEE.

3.15. Esclarecido esse ponto, o caso presente, indubitavelmente, trata de iniciativa de extrema relevância e alinha-se com os objetivos estratégicos desta Agência, por buscar dar maior eficiência e tornar mais sustentável a operação nas rodovias federais sob responsabilidade da ANTT.

3.16. Com efeito, a proposta de inovação do serviço operacional de inspeção de tráfego nas rodovias federais busca identificar soluções de informação e modernização dos métodos de trabalho para apoiar o uso da nova tecnologia e, ainda, vislumbrando a redução do percentual de emissão de carbono na atmosfera das vias concedidas.

3.17. Verifico, ainda, que a proposta ora em discussão passou por longo e detalhado debate, com manifestações de diferentes unidades organizacionais desta Agência, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.18. Assim, diante da regularidade do processo seletivo e da conformidade das propostas com as diretrizes estabelecidas no Edital Eletrônico nº 1/2025, atestadas pela Comissão de *Sandbox* Regulatório e registradas na Nota Técnica - ANTT 3269 (SEI nº 31233068), entendo que a homologação do resultado final contribuirá significativamente para a inovação dos serviços de inspeção de tráfego das rodovias federais concedidas.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por:

- I - homologar do resultado final do processo seletivo nos termos do art. 1º da minuta de Deliberação SEI nº 33997093, com fundamento no item 8.2 do referido edital;
- II - autorizar a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária formalize os termos aditivos que regerão a execução dos projetos experimentais, observadas as condições estabelecidas no edital e na Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, conforme disposto no art. 2º da proposta de Deliberação supracitada;
- III - nomear a Comissão de *Sandbox* Regulatório como instância responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos durante o período de vigência do ambiente experimental, nos termos do art. 3º da mencionada minuta de Deliberação.

Brasília, 10 de novembro de 2025.

FELIPE QUEIROZ  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 10/11/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37065680** e o código CRC **5C55D456**.

Referência: Processo nº 50500.220598/2023-93

SEI nº 37065680

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)